

OFÍCIO Nº 053/2023/GP/PM/MR

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.

PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA

Presidente da Câmara Municipal Mata Roma/MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Com os cumprimentos de estilo, dirijo-me à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que dispõe sobre "a concessão de isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social custeados pelas fontes de recursos indicadas no art. 6°, incisos I a IV, da MP 1162/2023."

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os termos do artigo 49, inciso V da Lei Orgânica do Município de Mata Roma.

CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MA

CNPJ 69 390 136/0001-51 RECEBIDO (A)

= 20118).

Recebido por (Assinatura)

Besaliel Freitas Albuquerque Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2023

O presente projeto de lei visa promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas, sempre associado ao desenvolvimento urbano e econômico, sobretudo com a geração de emprego e renda, assim como melhorando a habitabilidade e qualidade de vida da população mais vulnerável.

Para a isenção do ITBI, tanto as pessoas físicas quanto as empresas somente serão isentas se a aquisição dos terrenos ou unidades imobiliárias ocorra via Programa Federal. No caso das pessoas físicas, as unidades habitacionais podem ser novas ou usadas, condicionadas à lavratura de escritura pública, ou seja, possuir documentação cartorária.

É importante destacar que quanto à renúncia de receita, os benefícios fiscais em questão não são onerosos, haja vista que se trata de fatos geradores futuros e que visam promover o desenvolvimento do Município, por meio da importante cadeia produtiva gerada pela construção civil, sobre com a geração de emprego e renda.

Tal isenção encontra guarida na Portaria do Ministério das Cidades nº 724 de 15 de junho de 2023, senão vejamos:

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

(...)

XIII – assegurar, por meio de lei, isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, dos tributos de sua competência que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação do empreendimento habitacional, vedada a vinculação da isenção à quitação de eventual dívida do beneficiário com o Ente Público;

(...)

Art. 24. São contrapartidas obrigatórias do Ente Público Local apoiador do empreendimento habitacional para efetivar a contratação da proposta enquadrada apta:

II – existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção permanente e incondicionada, enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário, do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das

Danky Port



unidades imobiliárias ofertadas aos beneficiários, a qual deverá produzir efeitos previamente à contratação da operação.

§ 2°. É facultado a Ente Público Local e a terceiro complementar o valor da operação com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia, e com bens ou serviços economicamente mensuráveis, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional.

Assim, das breves e necessárias considerações, submeto o incluso projeto de lei para discussão e votação nos moldes do Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, em regime de urgência.

Mata Roma/MA, 15 de dezembro de 2023.

Besaliel Freitas Albuquerque

Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA-MAPROJETO DE LEI Nº 009/2023

CNPJ 69 390 136/0001-51

RECEBIDO IAI

Recebido por (Assinatura)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO CUSTEADOS PELAS FONTES DE RECURSOS INDICADAS NO ART. 6°, INCISOS I A IV, DA MP 1162/2023.

O Prefeito do Município de Mata Roma, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Em atenção à Lei Federal n° 14.620, de 13, de julho, de 2023 (MP 1.162, de 2023), art. 6°, § 5°, ficam isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* (ITBI), a transferência do imóvel do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para o beneficiário do imóvel construído, bem como pelo empreendedor para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e deste para o beneficiário do imóvel construído.

§ 1°. A comprovação para fins da isenção prevista nesta Lei se dá mediante citação desta no contrato de compra e venda firmado entre a Instituição Financeira e o beneficiário ou informação em campo específico no arquivo de registro eletrônico junto ao Cartório de Registro de Imóveis – CRI competente.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua Publicação.

Mata Roma (MA), 15 de dezembro de 2023.

Besaliel Freitas Albuquerque

Prefeito Municipal